

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	LUGARES
TÉCNICO-PROFISSIONAL	7	Adjunto técnico	30
	5	Técnico auxiliar	30
ADMINIS	5	Fiel	4
ADMINISTRATIVO	5	Secretário a) Oficial administrativo	1 80
		Escriturário-dactilógrafo a)	34
PES.DOS SERV.AUXIL. a)		Encarreg. de sector-coordenador de sector	2
		Auxiliar de serviços de saúde (II)	15
		Auxiliar de serviços de saúde (I)	197
		Auxiliar de radiologia	1
		Irmã hospitaleira	3
OPERÁRIO E AUXILIAR a)	4	Operário qualificado	6
	3	Operário semi-qualificado	16
		Auxiliar qualificado	16
	2	Operário	2
1	Auxiliar	1	

Notas:

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 46/90/M

de 19 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, que reestrutura o sistema de carreiras da Administração Pública do Território, determina, no n.º 1 do seu artigo 102.º, que os quadros de pessoal dos serviços públicos devem ser adaptados às alterações decorrentes daquele diploma.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aprovado pela Portaria n.º 34/89/M, de 20 de Fevereiro, é substituído pelo mapa anexo ao presente diploma.

Art. 2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 16 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

MAPA ANEXO

QUADRO DE PESSOAL DA DSEC

GRUPO DE PESSOAL	NIVEL	CARGOS E CARREIRAS	LUGARES
DIRECÇÃO E CHEFIA		Director	1
		Subdirector	2
		Adjunto de direcção	1
		Chefe de departamento	5
		Adjunto de chefe de departamento	5
		Chefe de divisão	3
		Chefe de sector	12
		Chefe de secção	2
TÉCNICO SUPERIOR	9	Técnico superior	20
PESSOAL DE INFORMÁTICA	9	Técnico superior de informática	5
	8	Técnico de informática	6
	7	Assistente de informática	8
	6	Técnico auxiliar de informática	7
PESSOAL DE ESTATÍSTICA		Técnico de estatística	30
	6	Codificador de comércio externo	29
		Agente de censos e inquéritos	57
TÉCNICO	8	Técnico	2
TÉCNICO-PROFISSIONAL	7	Adjunto-técnico	18
	6	Desenhador	2
	5	Técnico auxiliar	37
ADMINISTRATIVO	5	Secretário a) Oficial administrativo	1 12
		Escriturário-dactilógrafo a)	8
OPERÁRIO E AUXILIAR a)	3	Auxiliar qualificado	2
	1	Auxiliar	7

Notas:

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 47/90/M
de 19 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, que reestrutura o sistema de carreiras da Administração Pública do Território, determina, no n.º 1 do seu artigo 102.º, que os quadros de pessoal dos serviços públicos devem ser adaptados às alterações decorrentes daquele diploma.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;